

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-017312/026/03

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construtora Triunfo S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório,
pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que
firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari
(Superintendente).

Objeto: Execução das obras complementares em atendimento às exigências ambientais para a ampliação da Calha do rio Tietê, Fase II, nos municípios de Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itu, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 29-04-03. Valor - R\$14.154.847,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 21-01-04, 26-11-04 e 25-06-05. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 31-12-03, 28-10-04, 31-01-05, 17-05-05 e 30-09-05.

Advogado: Cláudio José Santoro.

Acompanha: TC-016682/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência internacional, o contrato e os termos aditivos de retificação, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Ricardo Daruiz Borsari, Superintendente e autoridade responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015630/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal/Ductor.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-02-02.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Raul David do Valle Junior (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de "Apoio ao Gerenciamento do Programa e Execução dos Trabalhos de Organização da Demanda do Programa de Atuação em Cortiços".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor – R\$6.892.956,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-10-04 e 03-08-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-008919/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP-FUNDUNESP.

Contratada: UNIMED do Estado de São Paulo – Confederação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Fernandes (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vagner José Oliva (Diretor Presidente) e Eder Ricardo Biasoli (Diretor Executivo de Fomento à Pesquisa no Exercício da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-03. Valor – R\$806.144,76. Termos de Aditamento celebrados em 16-01-04 e 07-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-06-05 e 22-08-06.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva e Rodrigo Silva Vasconcelos outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara consignou não se mostrar necessária diligência proposta pela Chefia da Assessoria Técnica, na medida em que os presentes autos já reúnem elementos suficientes à apreciação da matéria e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário Estadual de Ensino Superior o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidade apuradas.

TC-018189/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EIT Empresa Industrial Técnica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação e recapeamento de pista e regularização dos acostamentos na SP-98, entre o Km55,00 e o Km98,10, no trecho de Mogi das Cruzes à Bertioga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$27.743.707,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e respectivo contrato, determinando a aplicação dos incisos XV e XXVIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à origem, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Mario Rodrigues Junior, Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER, responsável pelos atos e que, à época, homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-026931/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: IACIT Aeronáutica e Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de engenharia objetivando a implantação de redes de dados e equipamentos que permitam o compartilhamento de dados de forma corporativa nas Divisões Regionais do DER/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$2.321.685,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendações.

TC-035727/026/05

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina da USP.

Contratada: Afonso França Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, ar condicionado e todas as demais necessárias e previstas em projetos, para a implantação do Centro de Oncologia do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 23-12-04. Valor – R\$4.750.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-09-05, 08-11-05, 12-12-05 e 16-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos de alteração em exame.

TC-016507/026/06

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Orçamento.

Contratada: FIPI - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Lídia Coelho de Resende (Respondendo p/Expediente da Coordenadoria de Orçamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Martus Tavares (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lídia Coelho de Resende (Respondendo p/Expediente da Coordenadoria de Orçamento).

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$832.650,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário Estadual de Economia e Planejamento o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade apurada.

Decidiu, outrossim, considerando ter havido violação ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar à Sra. Lídia Coelho de Resende, então Responsável pela Coordenadoria de Orçamento da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, na condição de autoridade responsável pela contratação, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-017439/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio CGL/SANEAR.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-12-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Guilherme Machado Paixão (Respondendo pelo Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto, reposição de pavimentos e atendimento do crescimento vegetativo na área dos Pólos de Manutenção Santana, Município de Mairiporã, Vila Maria e Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$6.000.000,00.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão "on line" e o contrato em exame.

TC-026559/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Victório F. A. Beduschi (Gerente de Divisão) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da UN Baixo Paranapanema).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da UN Baixo Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de execução de reposição de pavimentação asfáltica em leitos carroçáveis de diversos municípios da Divisão de Adamantina (tapa valas).

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$770.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato nº 22454/06 em exame.

TC-033433/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PNG – Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, vidros e jardinagem, para o prédio do Fórum da Comarca de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$826.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001768/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$3.560.178,48. Termo Aditivo celebrado em 01-02-07.

TC-001769/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Contratada: Star BKS Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-001768/026/07). Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$704.502,68. Termo Aditivo celebrado em 29-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-001768/026/07) e os Contratos nºs 06 e 07/2006 e os seus respectivos aditamentos, com recomendação.

TC-026420/026/05

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde.

Organização Social: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Exercício: 2003.

Responsável: Maria Cristina F. S. Cury.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais da Organização Santamarense de

Educação e Cultura, exercício de 2003, entidade encarregada do gerenciamento e funcionamento do Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", de Francisco Morato, em face do ajuste firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-026421/026/05

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde.

Organização Social: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", de Francisco Morato.

Exercício: 2004.

Responsável: Maria Cristina F. S. Cury.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais da Organização Santamarense de Educação e Cultura, exercício de 2004, entidade encarregada do gerenciamento e funcionamento do Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", de Francisco Morato, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-032961/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – Reitora – Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga, Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru, e Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: José Bento S. Ferraz (Diretor da FZEA à época), José Alberto de Souza Freitas (Diretor do HRAC) e Paulo Andrade Lotufo (Diretor do HU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, a cada um dos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP', nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito,

considerando restar inalterada a situação processual, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-026223/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio OAS/SAENGE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução das obras de reversão dos esgotos de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra para o Sistema ABC, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 07-12-05, 20-07-06 e 05-09-06.

Acompanha: TC-026144/026/02

Advogados: João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-031852/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: AGF Brasil Seguros S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto T. Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil, garantindo a indenização para a SABESP, seus Conselheiros, Diretores e Administradores (Directors & Officers – D & O), com abrangência Nacional e Internacional, sem a interveniência de corretor.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 10-10-05 e 10-10-06.

Advogados: João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar

regulares os Termos de Alteração nºs 03 e 04, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-020070/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: BRASANITAS - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de trens nos Pátios Jabaquara, Itaquera e Capão Redondo e trens entre viagens das linhas 1 - Azul, 2 - Verde, 3 Vermelha e 5 - Lilás.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-11-05. Endosso nº.1000179 de 30-05-05. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e tomou conhecimento do endosso e do demonstrativo de cálculo de reajuste.

TC-033056/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Engevix-Maubertec.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 10 – Campinas.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 06-07-06.

Advogados: Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018172/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao desenvolvimento e implantação dos Projetos DATAWAREHOUSE, RAO GIS, GDAE e INTRAGOV.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-05-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 10-10-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Francisco de Assis Alves, Márcia Ferreira Negrelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e conheceu do termo de encerramento das obrigações contratuais levado a efeito pela origem.

TC-012544/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Salu Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Luis Francisco Aguilar Cortez (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Francisco Aguilar Cortez e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$1.508.089,20. Termo de Aditamento celebrado em 06-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 26-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-021313/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Engevix – Planservi Rodovia SP-101.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Elaboração do projeto básico e executivo de duplicação e melhoramentos da pista existente da SP-101 – Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença, do Km 11,800 ao Km 41,550, incluindo interseções em desnível, dispositivos de segurança, pontes e passarelas, numa extensão de 29.750 Km, trecho Monte-Mor – Capivari.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.929.796,86.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a. E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-028775/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Jataí Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Sorocaba – Código SPI-SOR3V, também denominado Sorocaba “K”.

Responsáveis: Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares o termo de retificação e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, entendendo prevalecer, no caso, o princípio da acessoriedade, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001396/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Kamaki Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução em regime de empreitada integral de 186 unidades habitacionais, no empreendimento Brás “E”.

Responsáveis: Emanuel Fernandes (Diretor Presidente), Oswaldo Marco Júnior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, entendendo prevalecer, no caso, o princípio da acessoriedade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE
TC-042421/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-09-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 31-10-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$7.323.016,16.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-023859/026/06

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Kluwer Academic Publishers.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Renovação de assinaturas de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio celebrado em 12-01-05. Valor – R\$915.582,47.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE
TC-000452/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$2.077.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogado: Caroline Garcia Batista.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001143/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos de Jordão.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria do Carmo de Camargo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de uniformes escolares, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Notas de Empenho nºs 985/000.06 de 06-01-06, 893/000.06 de 03-01-06 e 8621/000.05 de 07-12-05. Valor – R\$1.482.445,44. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e respectiva contratação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Campos do Jordão o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1.000 (um mil) UFESPs à Sra. Maria do Carmo de Camargo, então Secretária Municipal de Educação de Campos do Jordão, ordenadora da Despesa (Decreto nº 5.284/2005 – Prefeito João Paulo Ismael – fls. 250/250/B), autoridade responsável, à época, pelos atos de homologação da licitação, da adjudicação e das despesas decorrentes da contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001536/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, consistente em refeição e desjejum (unidades) e café ou chá (litro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$981.216,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-12-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-000581/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Usina do Vale Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais para execução de correções pontuais do pavimento asfáltico com C.B.U.Q. e execução de serviços de base com brita graduada em diversas ruas e avenidas da cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.290.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000923/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Diomar Pereira – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgarelli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carnes e derivados, destinados ao 10º GI Bombeiros e Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$688.235,95.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame.

TC-001123/026/05

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Rubio.

Acompanham: TC-001123/126/05 e TC-001123/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

TC-002448/026/05

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2005.

Prefeito: Orlando Pereira Barreto Neto.

Períodos: (01-01-05 a 20-02-05) e (23-03-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João de Jesus.

Período: (21-02-05 a 22-03-05).

Advogado: Wlada Lucia Mattenhauer Campos.

Acompanham: TC-002448/126/05, TC-002448/226/05 e TC-002448/326/05 e Expedientes: TC-001337/002/06 e TC-039230/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-002470/026/05

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2005.

Prefeito: Laércio Betarelli.

Acompanham: TC-002470/126/05, TC-002470/226/05 e TC-002470/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa, conforme especificado no voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010114/026/01

Representante: Sérgio Benassi – Vereador da Câmara Municipal de Campinas.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades no processo de concessão para exploração da Estação Rodoviária de Campinas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-05-02.

Advogados: Mariana Villela Juabre, Daniela Scarpa Gebara, Leila Regina Alves, Sarah Elizabeth de Carvalho, Tania Mara Avino, Maria Cecília Mazzariol Volpe, Marcelo Gonçalves de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000438/006/05

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e Rogélio Genari (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de processamento de dados, consultoria de organização, sistemas e métodos, locação de equipamentos, locação de sistemas aplicativos, treinamento/assessoria no uso de recursos de informática e serviços técnicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-001176/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Objeto: Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores públicos municipais e de consignação em folha de pagamento para empréstimo a servidores.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$2.835.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001597/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: C. M. de Souza Transportes – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de transporte através de 12 (doze) veículos leves, com combustível e motoristas, devidamente habilitados, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$734.400,00.

Advogados: Andressa Caetano de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-014684/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Consórcio Base-Millenio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Execução de recobrimento aerofotogramétrico nas escalas 1:2.500 e 1:20.000, mapeamento aerofotogramétrico digital em planta planialtimétrica digital na escala 1:1.000, ortofotocartas nas escalas 1:1.000 e 1:5.000, revisão cadastral mobiliária e imobiliária do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$2.689.810,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027454/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Vila Nova Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Construção e recuperação do córrego Caxias do Sul, no bairro do Jardim Gonçalves, em Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-03. Valor – R\$719.221,65. Termos Aditivos celebrados em 02-09-03 e 31-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 18-02-04 e 11-11-05.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento de nºs 1 e 2, acionando-se para a espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001456/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários, com a instalação de um posto de serviços no palácio dos tropeiros no Parque da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-04. Valor – R\$7.330.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-12-05.

Advogados: Antonio Pinto Martins, Pedro Paulo Rezende Porto Filho, Valéria Hadlich, Silvana Maria S.D. Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000110/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Metropark Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

Objeto: Concessão e execução dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos de Mogi Mirim.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-04. Valor – R\$1.500.000,00 (estimado). Justificativas apresentadas

em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-07-05 e 23-03-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich, Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável (Sr. Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva.

TC-001339/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Premoldalit Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de concreto armado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$590.718,20. Termo de Aditamento celebrado em 22-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 20-03-06 e 04-09-06.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável (Sr. Sebastião Vaz Júnior, Diretor Superintendente à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva.

TC-002129/026/04

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado.

Advogados: Deonísio José Laurenti e outros.

Acompanham: TC-002129/126/04 e TC-002129/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiaporã, exercício de 2004, expedindo-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara.

TC-002275/026/04

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Valter Dias.

Acompanham: TC-002275/126/04 e TC-002275/326/04 e Expediente: TC-000807/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face da ocorrência de ato ilegítimo e antieconômico, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2004, ficando o responsável pelas contas condenado à devolução das importâncias relativas aos subsídios recebidos a maior pelos agentes políticos (fls. 22 do relatório), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002420/026/05

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2005.

Prefeita: Maria das Graças Trisóglgio Bis.

Períodos: (01-01-05 a 18-08-05) e (19-09-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ilson Peres Thomé.

Período: (19-08-05 a 18-09-05).

Advogados: Nivaldo dos Reis Gimenes, Luiz Marcos Bonini e Helen Karina Oliveira Gimenes.

Acompanham: TC-002420/126/05, TC-002420/226/05 e TC-002420/326/05 e Expedientes: TC-013210/026/05 e TC-000863/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Alto Alegre, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Chefe do Executivo Municipal, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001804/003/99

Recorrente: Ângelo Augusto Perugini – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana compreendendo drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos – PCMM, em diversos bairros do Município.

Responsável: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Antonio Enes, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se excluir a multa aplicada ao Administrador.

TC-001581/009/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Iperó, relativa ao exercício de 1996.

Responsável: Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-05, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, bem como cominando multa ao responsável, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Rozemeire Zovaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, entendeu caber razão ao recorrente quando afirma que a Administração Municipal de Iperó encontra-se impedida de rever o ato de aposentadoria, dado o transcurso do prazo decadencial, embora tal aspecto não impeça este Tribunal de exercer atribuição constitucional de análise da matéria.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao recurso ordinário interposto, para o fim de conceder registro à aposentadoria do Sr. Francisco Xavier Mota e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-025774/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2001.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Cristina Barbosa Rodrigues, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 16/18 e 34, cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta ao responsável.

TC-001792/009/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mombuca – José de Oliveira – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mombuca, no exercício de 2002.

Responsável: José de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-04, que julgou irregular a admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão de fls. 03.

TC-001201/005/04

Recorrente: Álvaro Augusto Rodrigues - Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2003.

Responsável: Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Andriela de Paula Queiroz e Giovana Hungaro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 04/09.

TC-001951/004/04

Recorrente: Cláudio José da Trindade – Prefeito do Município de Guarantã.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarantã, no exercício de 2003.

Responsável: Cláudio José da Trindade (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que julgou irregular a contratação de

Engenheiro Agrônomo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão de fls. 03, cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta ao Prefeito de Guarantã, Sr. Cláudio José da Trindade, recomendando-lhe observância rigorosa aos termos da Deliberação TCA-15.248/026/04, referida no voto do Relator.

TC-001571/005/05

Recorrente: Moisés Ferreira Fernandes Belloto – Prefeito do Município de Santo Expedito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, no exercício de 2004.

Responsável: Moisés Ferreira Fernandes Belloto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Alfredo Vasques da Graça Júnior e Tammy Christine Gomes Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim conceder registro às admissões de fls. 04, 05, 07, cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta ao responsável.

TC-800742/323/97

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacupiranga – João Batista de Andrade - Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 1996, para análise dos pagamentos, a título remuneratório aos Agentes Políticos.

Responsáveis: Alcindo Gomes dos Santos e Larry Sanches – (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-06, que aplicou ao Senhor João Batista de Andrade - Prefeito, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Josué Sobreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformada a sentença de fls. 308/310, com a conseqüente anulação da multa de 300 (trezentas) UFESPs, aplicada ao Sr. João Batista de Andrade, Prefeito Municipal de Jacupiranga.

TC-800142/353/01

Recorrente: Gilberto Severino – Ex-Vice-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar da análise de acúmulo de subsídio e de remuneração pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2001.

Responsável: Gilberto Severino (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregular a matéria, determinando a devolução da quantia recebida indevidamente, com a atualização necessária.

Advogados: José Benedito Chiqueto, Carlos Alberto Mariano e Renata Dalben Mariano.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800292/317/01

Recorrente: Wilmar Hailton de Mattos – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapeva para tratar da matéria relativa a compras fracionadas, no exercício de 2001.

Responsável: Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-05, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000957/004/99

Recorrente: Valderez Vegiato Moya – Ex-Prefeita Municipal de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Lins Rádio Clube Ltda., objetivando a prestação de serviços de transmissão de programas informativos em emissora “AM”.

Responsável: Valderez Vegiato Moya (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges, Geovani Candido de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-029326/026/04

Recorrente: Orlando Milan – Prefeito Municipal de Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e Maria Goretti Bittencourt Registro – ME, objetivando a aquisição de materiais para construção, reforma e ampliação do Centro Comunitário de Pariquera-Açu – CECOPA.

Responsável: Orlando Milan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-08-06, que julgou irregulares a licitação, o pedido de fornecimento nº292 e o termo aditivo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 300 UFESP's ao responsável, de conformidade com o artigo 104, incisos II e III da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Caio Cesar Freitas Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, entendendo que o

pedido de nulidade da sentença não merece guarida, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como que a peça recursal não apresenta qualquer argumento em defesa dos atos condenados, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão, inclusive no que concerne à multa aplicada ao ex-dirigente.

TC-002365/026/01

Recorrente(s): FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - Ex-Presidente do Conselho Administrativo - Durval Bortoleto.

Assunto: Contas anuais da FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: Durval Bortoleto (Presidente do Conselho Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-04, que julgou, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, irregulares as contas.

Advogados: Sheila Tatiana de Souza Lima Alvarenga, Eduardo Paiva de Souza Lima, Jorge Osvaldo Soares e outros.

Acompanham: TC-002365/126/01 e Expediente: TC-025339/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, não havendo nos autos elementos que autorizem a reforma da r. sentença de fls. 77/81, negou-lhe provimento.

TC-003102/007/02

Recorrente: Lélío Gomes - Ex-Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, no exercício de 2001.

Responsável: Lélío Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os termos da r. sentença de fls. 210/217.

TC-012857/026/05

Recorrente: Dinister Bronel – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Areiópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Câmara Municipal de Areiópolis, no exercício de 2004.

Responsável: Dinister Bronel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-05, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando, ainda, pena de multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado: Mário Alves da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 37/40.

TC-028038/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Araçariguama, no exercício de 2003.

Responsável: Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pelas admissões irregulares pena de multa fixada no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Laerte Américo Molleta e Renata Saydel.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara

conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a r. sentença, em todos os seus termos.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE
TC-018177/026/04

Representantes: Roosevelt Izidoro de Oliveira e Dina Zélia Chimello – Presidente e Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na construção de um muro e calçada através de recursos públicos oriundos da Secretaria de Turismo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-01-05.

Advogado: Ricardo José Fernandes de Campos.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos Representantes e ao representado, transmitindo-se-lhes o teor da presente decisão.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000476/010/2000

Representante: Antonio Oswaldo Storel – Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba.

Representado: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, na Concorrência nº06/98, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de arrecadação de contas, preços públicos, taxas e tarifas.

Advogados: Renata Pimentel Moliterno, Laerte Altruda e outros.

TC-020184/026/2000

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Easy Bank Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Edgard Camolese (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Edgard Camolese e José Augusto R. B. Seydell (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de contas, preços públicos, taxas e tarifas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-99. Valor – R\$600.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-07-99, 16-09-99, 25-01-2000 e 16-05-2000. Termo de Rescisão celebrado em 23-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 11-08-2000, 07-06-03 e 23-04-04.

Advogados: Marcelo Palavéri, Renata Pimentel Moliterno, Laerte Altruda e outros.

Acompanha: Expediente TC-007094/026/03.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-014686/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Octávio Manente Junior (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de obras de edificação de prédio que abrigará o Centro de Vigilância Epidemiológica, Central de Imunobiológicos e Divisão de Vigilância Sanitária.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$1.046.313,61. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-01-07.

Advogada: Márcia Aparecida Schunck.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-034395/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução da 3ª fase da pavimentação asfáltica e drenagem de diversas ruas localizadas no bairro Cidade São Pedro, Glebas A, B e C, no Município de Santana de Parnaíba, compreendendo as ruas: do Pintassilgo, José Pedroso Filho, Tico-Tico, Xingu, Antonio Joaquim, Antonio Lua, Antonio Amaral, General Julio Miranda (estaca 0 a 23 + 1,00m), Praça Maria Arruda Alves, Jaguary, do Pirarucu, do Atum, João Paes de Abreu, Luiz de Arruda, Aracaju, Bento Crispim de Oliveira (estaca 32 a 48 + 17,50m), Antonio da Silva Pontes e Antonio Marchesine: outros locais (vielas e escadaria hidráulica e de pedestre); (vielas em piso de concreto).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$4.334.370,02.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000970/026/05

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Olaércio Rodrigues Barroso.

Acompanham: TC-000970/126/05 e TC-000970/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, ao Responsável pelas contas em exame, a devolução, aos cofres públicos municipais, dos valores despendidos com ligações telefônicas, conforme discriminado às fls. 16/17 do processo, com juros e correção monetária até o dia do efetivo recolhimento, dando conhecimento a este Tribunal em 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão. A ausência das providências implicará o envio de

cópia de peças dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, que os expedientes anexos, TC-000970/126/2005 e TC-000970/326/2005, permaneçam apensados a estes autos.

TC-001014/026/05

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Wilson Perina Júnior.

Advogado: Andreza Lojúdice Massuia.

Acompanham: TC-001014/126/05 e TC-001014/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2005, relevando-se o saldo remanescente de valores, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da referida Lei Complementar, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001145/026/05

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Clóvis Serra Júnior.

Acompanham: TC-001145/126/05 e TC-001145/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Duartina, exercício de 2005, com ressalva da falha apurada no item "Execução Orçamentária", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara e alerta ao responsável, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002625/026/05

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jose Gualberto Tuga Martins Angerami.

Advogados: Danny Monteiro da Silva e Marisa Boitter Adorno Gebara.

Acompanham: TC-002625/126/05, TC-002625/226/05 e TC-002625/326/05 e Expediente: TC-019320/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os expedientes TC-019320/026/2007 (cópia do TC-000574/002/2006), TC-002625/126/05, TC-002625/226/05 e TC-002625/326/05 permaneçam apensados ao processo.

TC-003016/026/05

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2005.

Prefeito: Lourenço Lorenceti.

Acompanham: TC-003016/126/05, TC-003016/226/05 e TC-003016/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação para que os acessórios TC-003016/126/2005, TC-003016/226/2005 e TC-003016/326/2005 permaneçam apensados aos estes autos.

TC-003043/026/05

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2005.

Prefeito: Roberto Lopes.

Período: (01-02-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Tamborlin Neto.

Período: (01-01-05 a 31-01-05).

Advogados: Antonio Flavio Varnier e outros.

Acompanham: TC-003043/126/05, TC-003043/226/05 e TC-003043/326/05 e Expediente: TC-000562/011/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto da Relatora, juntado aos

autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que os expedientes TCs-000562/011/2005, 003043/126/2005, 003043/226/2005 e 003043/326/2005 permaneçam apensados a estes autos.

TC-040573/026/02

Recorrentes: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES, por seu Diretor Geral, Marco Antonio Santos Silva e Power Segurança e Vigilância Ltda.

Assunto: Contrato entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança através de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV.

Responsável: Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogados: Márcio Shneider Reis, Nádia de Oliveira Santos, Tilene Almeida de Moraes, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o resolvido em primeiro grau, também na dimensão do apenamento imposto ao responsável.

TC-003092/004/02

Recorrentes: José Eder Pereira da Silva – atual Presidente e Waldomiro Picinin, Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN – Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, no exercício de 2001.

Responsável: Waldomiro Picinin (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-06, que julgou irregulares os atos de

admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Guilherme Corrales Henriques, Janaína Soares Gallo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as admissões em exame, determinando o correspondente registro.

TC-003627/026/04

Recorrente: José Roberto Raimondo – Ex-Presidente da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Roberto Raimondo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-06, que julgou irregulares as contas.

Advogado: Guilherme Ap. Brassoloto.

Acompanha: TC-003627/126/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-003749/026/04

Recorrente: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contas anuais da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Delchi Migotto Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-06, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Maria de Lourdes de O. Torres.

Acompanha: TC-003749/126/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-

16ª s.o.1ªC

Ihe provimento, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.